



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do UNIFEG - Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - MG, acompanhados pelos professores Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle, Ana Cristina de Souza Serrano Mascarenhas e Éderson de Souza Felix. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 3579100-05.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Milene Nunes Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer da questão de ordem e não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-ED-RR - 1568-58.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGELA LUCIA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Ana Maria Marcondes César,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 109100-11.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): ADÃO MACHADO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 159400-36.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): GERALDO HILTON SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 191300-69.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIDNEY MOLON LEMES, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 7º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para que conste também como embargado Carlos Fernando Brasil Chaves; II - conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 74300-17.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO MEDEIROS VENTURA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer parcialmente do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, quanto ao tema "Bancário. Gerente geral de agência", por violação dos arts. 896 da CLT e 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das horas extras após a 8ª diária e reflexos no período de abril de 1995 até a data da dispensa. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ARR - 91700-70.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MARIA IZABEL BUTTINGER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a compensação da diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e comissões para a jornada de oito horas e a gratificação fixada para a jornada de seis horas diárias, de conformidade com Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, parte final. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10-77.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA) E OUTRA, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3900-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDIAMARA SNOWARESKI ANDRADE NERY, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31100-98.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marina D'Amico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pedriali, Agravado(s): CLERIA MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 57300-31.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s): PAULO DAGOBERTO BARIANI PADILHA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110600-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 136900-45.1997.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIRRENO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Luciano Inácio de Souza, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÉLIA MARIA PEREIRA DÓRIA E OUTRO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOÃO FREDERICO HOLLERBACH NETO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Agravado(s): ROBERTO TROMBETA, Advogado: Silvana Giusti Gallo, Agravado(s): ADITIVOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): AERO TÁXI FONTANA LTDA., Advogada: Sílvia de Luca, Agravado(s): FONTANA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): EDB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): FONTANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): S.A.M.E. PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 257000-94.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CECÍLIA DIXON DE CARVALHO E OUTRAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 307-78.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CANDIDO PEDRO CHAVES E OUTROS, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81400-06.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE LOVALHO MOURAO E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Samer Salim Zahreddine, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146400-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AYRES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1095-05.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1631-08.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONICA ARAUJO DA CUNHA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte por má aplicação, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 276-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 534-36.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANA INES TROIAN, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 566-86.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDETE GOMES BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-RR - 574-47.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 598-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1989-53.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCIA ADRIANA DA SILVA VITTA, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Embargado(a): HIDRONORTE TERAPIA LTDA., Advogado: Armando Marcelo Mendes Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 3090-19.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PAULO ERNANE SILVA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 48700-19.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Embargado(a): JEFFERSON EDUARDO BOAVENTURA, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 67300-69.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ BATISTELA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 89200-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): FRANCIMÁRIA SANTOS DOS REIS DA COSTA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 395600-61.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): PEDRO LUIS GERUMIN, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., , Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC, Advogado: Laércio Silveira Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1610700-59.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONEL LEMOS E OUTROS, Advogada: Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 53200-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE FRAGA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados em que não houve o gozo de uma hora integral de repouso para descanso e alimentação, no período compreendido entre 10/4/2008 e 19/5/2010, interregno entre o período imprescrito e o término da vigência da Portaria nº 42/2007 do MTE, e seus reflexos, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da reclamada, a quem caberá o pagamento das custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00).; **Processo: E-RR - 64500-08.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FATIMA MARIA SOUZA BARBOZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dias efetivamente trabalhados em que não houve o gozo de uma hora integral de repouso para descanso e alimentação, no período compreendido entre 29/4/2008 e 31/12/2009, e seus reflexos, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da reclamada, a quem caberá o pagamento das custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00).;

**Processo: E-RR - 127200-02.2013.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DALVA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de fundamentação.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 79-38.2010.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123-54.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 180-02.2013.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): LEANDRO SOARES ALVES, Advogado: Renato Reis Silva, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 251-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCI CLÉBIO FERREIRA GUEDES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3047-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78600-96.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 99100-70.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PIMENTA MONTENEGRO, Advogado: Francisco Carvalho de Oliveira, Agravado(s): G.S. GROUND SUPPORT LTDA., Advogado: Mirna Helena Machado Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 152400-18.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 760-80.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CRYSTOFER RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 989-87.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MONDIN, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1364-39.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES MENDES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2798-31.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DONIZETE DE ARAUJO CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 10013-73.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): T3A COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIA IRISLANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10700-83.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE VITO LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 99900-05.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 121800-22.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA JOSSEANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 129800-90.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NADIR SILVA DE MELO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1551-19.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício Lindoso, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): NICOLAU HAMILTON LOPES MARQUES, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má fé. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Às onze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e trinta e um minutos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 19000-27.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DARCI GOIN, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1114-37.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO TELMO MORAIS ORTIZ, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1453-55.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Embargado(a): JANE MARY MEXIKO MARTINS DE ANHAYA ZAICZUK, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1668-67.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Bruno Matias Lopes, Agravado(s): JÚLIO CESAR RIBEIRO NATIVIDADE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 32300-77.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Advogada: Priscila Leite Alves Pinto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): JOÃO ROMALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 69300-22.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELOISA ENGELSDORFF LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1, e determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à atual redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da repercussão das horas extras acolhidas em juízo.; **Processo: ED-E-RR - 85600-78.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 118100-15.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDREA CRISTINA SCHAEFFER, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 391000-07.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO MORAES TEODORO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3895000-45.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTRO, Advogada: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen, com ressalva de fundamentação, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 59900-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, bem como das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 117-42.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAGUNDES CONSTRUCAO E MINERACAO S/A, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): FERNANDO SILVA FERIOTTI, Advogado: Max Delis de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 271-07.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DINALDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Antonio Valdilei Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 333-21.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRE CORREIA DE LIMA, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 739-19.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ELOY ANTUNES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1180-03.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RUBENITA JORGE GABRIEL MARCELINO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1267-78.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE HERMOGENES VIEIRA E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Lauri Trentini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1531-18.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): VALCLEIDE DE CASTRO MOURA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e reflexos, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1705-74.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WASHINGTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1705-33.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1785-40.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): SÍLVIO EUGÊNIO ZANELLA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1874-64.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JOAO PAULO DA CONCEICAO PASTANA MONTEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1982-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2015-89.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Agravado(s): ALEXANDRO VIANNA LIMA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2346-72.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILMAR GOMES MENDONCA FILHO E OUTROS, Advogado: Vilmar Gomes Mendonça Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3238-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CLECIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 34400-65.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado: Lucio Landim Batista da Costa, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JEOVANE ARLINDO DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 87000-55.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARICE RIEDER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 161300-81.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SYLVIO ALVES VICTOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 77-67.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVANILDE MÁRCIA DE SENA MORAES, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1813-92.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELSO ASSIZ DE SOUZA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2072-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO VALE JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2722-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUCIA MARIA REBELO, Advogado: Adonias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 25600-33.2000.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOACIR PINTO, Advogado: Antonio Manoel R. de Almeida, Agravado(s): ELIS REGINA TAVARES, Advogado: Lisvaldo Amâncio Júnior, Agravado(s): CAMPLAS COMERCIAL E INDUSTRIA EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 57000-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO BARROS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 147900-34.2009.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): LEONEU SILVA LOPES, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 29-46.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 77-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

**Processo: ED-Ag-E-RR - 583-12.2010.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIO STEINER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 599-30.2011.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCIANA ROSA SEIDEL BACKES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leandro José dos Santos Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 814-79.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JEFFERSON RASPANTE, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 829-19.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): JAIME FERNANDE WEILER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema ADESÃO A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN). DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 966-55.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1788-02.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS PAULO VEIGA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 2330-40.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o segundo Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 2744-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2897-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OZENIRA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3178-88.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GENÉSIO LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 281300-38.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): JOÃO LOPES NETO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 542-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA/ELETOBRAS, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS DIAS DE SANTANA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 315-84.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI DA SILVA LEAO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 475-50.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA MADALENA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, restabelecendo o acórdão regional no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas tidos por prejudicados na ocasião do julgamento do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1250-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON BRAZ DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 172300-75.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE ARAÚJO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Scalco Ferreira, Agravado(s): JANETE CAMARGO E OUTRO, Advogada: Geruza Lebranck de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 187100-56.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(a) e Embargante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos dos reclamantes; II) negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO.; **Processo: Ag-E-AIRR - 62-23.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): RODRIGO SANTOS MARQUES DOS REIS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465-87.2013.5.18.0111 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1543-28.2012.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CÍNTIA DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1895-10.2010.5.05.0251 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): LAERCIO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): MG3 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2088-61.2012.5.03.0008 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13600-23.2009.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 29940-12.2007.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANETE DA SILVA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "bancário - ausência de fidúcia especial - sétima e oitava horas de trabalho reconhecidas como extras em ação anteriormente ajuizada - retorno à jornada de seis horas - adequação da remuneração do empregado - redução do valor da gratificação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 32000-19.2012.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCILEILA MARILZA WILL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): GUARUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 37100-71.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAMILTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Henrique Safini Gama, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 66800-32.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO BALBINO DA COSTA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 81740-77.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO ESTEVAM PEIXOTO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 99200-84.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): FT CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TARABAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 118500-45.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDUARDO JAEGER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 167100-57.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO ANDREUCCI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191900-67.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: E-RR - 958900-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPUGLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): PLACIDO ROBERTO CARMAGNANI, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 54-96.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE BRITO, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 730-93.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): CARLOS CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 991-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): OSVALDO DÓRIA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1531-58.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1544-87.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA TERESO - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): SILVAN ALMEIDA ESTEVES FERNANDES, Advogado: Claudia Macedo Garcia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1866-47.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): MOISÉS ALVES DA SILVEIRA NETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1885-22.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2725-26.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargado(a): EDSON SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9000-72.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ JULIÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 17200-77.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): ARIVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 53300-32.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Portes de C. Cesar, Advogado: Messias Santos Carneiro, Agravado(s): AFANÁSIO JAZARDJI, Advogada: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105400-70.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogada: Ana Olívia Neves de Macedo, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 132400-42.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, por fundamentação diversa daquela declinada no despacho agravado.; **Processo: E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira Mello Filho, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de dano moral, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de acréscimo à condenação, e custas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), vencidos, totalmente, os Exmos Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, que negavam provimento ao recurso, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento aos embargos, mas com a redução do valor da indenização para R\$15.000,00. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão de 04-09-2014, ocasião em que preferiram voto.; **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, e Antonio José de Barros Levenhagen terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o direito ao Adicional de Insalubridade. Mantidos os votos proferidos nas sessões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

realizadas em 13/06/2013 e 25-09-2014, certidões de seq. 22 e 27, respectivamente, com exceção do voto do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, o qual, ante solicitação de Sua Excelência, foi desconsiderado.; **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais